



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2019

PREGÃO PRESENCIAL 07/2019

Pelo presente Contrato Administrativo de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 601233115, emitida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, na cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **JONES MIGUEL RUPPENTHAL - ME**, CNPJ 17.492.708/0001-00, com Sede na Rua Aurino Guterres de Carvalho, nº 2610, Bairro Bela Vista, na cidade de Venâncio Aires – RS, por seu representante legal, Sr. **JONES MIGUEL RUPPENTHAL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9069464783 emitida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 973.800.590-68, residente e domiciliado na Rua Aurino Guterres de Carvalho, nº 2610, Bairro Bela Vista, na cidade de Venâncio Aires – RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão nº 07/2019, com base no Processo Administrativo nº 089/2019 RATIFICADO pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

CLAÚSULA I - DO OBJETO

1.1 Aquisição de 01 (uma) máquina ensacadora de silagem a gasolina para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, conforme descrição a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE					
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UN (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA



6	1 und	Máquina ensacadora modelo a gasolina. Capacidade de produção de 4 a 4,5 toneladas por hora; Produz cerca de 135 a 150 saco por hora; Capacidade de mais ou menos 25 a 35 kg por saco; Compactador com 2 caracóis (sem unidade hidráulica); Regulagem de compactação e peso do saco; Máquina ergonomicamente correta; Máquina leve com peso de 120kg; Baixo consumo; Baixa manutenção; Excelente custo benefício; Zero perda de sua matéria prima; Super fácil e prática de operar; Compactação uniforme; Fermentação uniforme sem perder a qualidade da silagem; Tanque deve possuir volume mínimo de 3,5 litros; Corpo da máquina todo produzido em aço carbono de 2mm; Máquina toda dobrada em DOBRADEIRA CNC; Pintura toda em esmalte sintético martelado; Pintura toda conforme normas técnicas; Motor 4 tempo; Motor com potência de 6,5HP; Motor marca BUFFALO de baixa manutenção; Não possui misturador; Acionamento e parada automática; Garantia total de qualidade; Dobradiças do bocal reforçadas; Garantia total de qualidade por no mínimo 1 ano (sem qualquer custo para o comprador).	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	DI CAMPO
TOTAL			R\$ 5.000,00		

II- DA ENTREGA

2.1. A empresa vencedora terá o prazo de 20(vinte) dias, após a emissão da ordem de fornecimento, para entregar o objeto licitado na Sede da Prefeitura Municipal de Ivorá - RS, sito na Avenida Garibaldi, nº1098, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3 A máquina a ser entregue, deve conter todas as especificações conforme elencadas no objeto desta licitação.



2.4. Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.5. A máquina a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionada, de forma a permitir a completa preservação da mesma e sua segurança durante o transporte.

2.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

2.7. O fornecedor deverá prestar assistência técnica autorizada pelo fabricante pelo período mínimo de 01(um) ano.

III – DO PREÇO POR ITEM

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

IV – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado a vista, após a vistoria do fiscal do contrato em um prazo de 05 dias.

4.2 Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, bem como a descrição do produto.

V - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Sec. Munic. Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

UNIDADE: 02 – Núcleo da Agricultura



PROJETO/ATIVIDADE: 2062

CONTA: 394 – Equipamento e Material Permanente

SUBCONTA: 2255 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

RECURSO: 01 – Livre

VALOR: R\$ 5.000,00

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VIII – DA GARANTIA

O prazo de garantia da Máquina Ensacadora de Silagem será de 01 (um) ano, sempre observando o plano de manutenção.

O fornecedor deverá prestar assistência técnica autorizada pelo fabricante pelo período mínimo de 1(um) ano.

IX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O responsável pela fiscalização do contrato é o Sr. Jonas Nardi Zancan, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o qual ficará responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

X – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá-RS, 26 de Fevereiro de 2019.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JONES MIGUEL RUPPENTHAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF